

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2523/2021

LEI Nº 2523/2021

Dispõe sobre concessão de incentivos à Associação Duovizinhense de Handebol – ADVHAND, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO DUOVIZINHENSE DEHANDEBOL- ADVHAND, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.173.960/0001-00, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 850, Bairro Centro Sul, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná, os seguintes incentivos:

I - Cedência do Ginásio de Esportes TEODORICO GUIMARÃES e demais dependências, incluindo a cantina, para treinamentos e jogos, desde que não cause prejuízos às atividades esportivas de interesse do Município;

II - Fica autorizada a exposição de placas móveis e fixas de patrocinadores no Ginásio, bem como no piso da quadra e nas paredes;

III - O Município auxiliará a Associação Duovizinhense de Handebol-ADVHAND com transporte, pessoal, veículos, ambulância e outros, de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

Parágrafo único. A associação deverá definir os dias e horários de utilização do espaço cedido, com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do departamento competente.

Art. 2º A associação é a única responsável pela segurança no local e eventuais danos a terceiros durante o período de utilização do espaço cedido.

Art. 3º A associação possui exclusiva responsabilidade com as suas obrigações, contratações, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros, não gerando para o Município de Dois Vizinhos qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, seja com terceiros, fisco ou com empregados.

Art. 4º Os incentivos contidos nesta lei tem a vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, a concessão de incentivos poderá ser prorrogada, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Em caso da associação ser dissolvida, fica revogada a concessão de incentivos previstos nesta Lei, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, antes no prazo fixado.

Art. 6º Revogam-se as Leis nº2203/2018 e 2308/2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:1AE49418

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/09/2021. Edição 2344
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>